

**CONTRATO DO SISTEMA DE PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL
(SGPP) Nº 010/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, com sede na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.455.714/0001-00 constituído na pessoa do secretário de finanças por competência delgada, Sr. **José Fernandes de Lima**, C.P.F. nº 047.934.554-68.

CONTRATADA: (VPSOFT), com sede em (Paulo Afonso/BA), na Rua (Teresina), nº (104), bairro (Alves de Souza), Cep (48.608.450), no Estado (BA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (24.216.034/0001-86), neste ato representada pelo seu diretor (Valdir Paulino da Silva), (Brasileiro), (Casado), (Programador), Carteira de Identidade nº (3824089), C.P.F. nº (6560.045.634-04), residente e domiciliado Dra. Vera Lúcia M. Cavalcante), nº (81), bairro (Boa Vista), Cep (55292-300), Cidade (Garanhuns), no Estado (PE).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

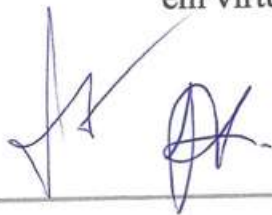
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção e locação do software pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no programa de computador (SGPP – Sistema Gerenciador de Patrimônio Público).

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do programa de computador acertada neste instrumento compreende no cumprimento dos seguintes serviços:

- Controle dos Bens Móveis e Imóveis.
- (Aquisições, Transferências, Saídas e Reentradas, Baixas).
- Avaliação dos Bens (Valorização e Depreciação).
- Fechamento Contábil Anual.
- Emissão de Relatórios:
- Relação dos Bens Móveis e Imóveis (por Secretarias, Unidades e Setores).
- Emissão do Termo de Responsabilidade.
- Consolidação Geral dos Bens Patrimoniais

Cláusula 3ª. CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE que deverá fazer visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, ou sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito que deva ser resolvido de forma urgente.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo único – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica a CONTRATADA obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

Cláusula 5ª. Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

Cláusula 6ª. Fica a critério da CONTRATADA a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone ou visitação pessoal.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação quanto a perda/corrupção do sistema ou de sua base de dados, ficando a CONTRATANTE a responsabilidade de cópias de segurança (BACKUPS), a qual a CONTRATADA deverá prestar a orientação necessária para o devido procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado.

Cláusula 10ª. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa (SIARP) (Programa que receberá a manutenção).

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com o programa (SIARP) (Nome do Programa que receberá a manutenção), a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 12ª. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), pelo serviço prestado de (02 de Janeiro de 2017 a 31 de DEZEMBRO de 2017). O pagamento se dará em (12) parcelas iguais de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) com vencimentos para cada dia 20 do mês .

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência até o dia 31 de DEZEMBRO de 2017, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30(trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Por se tratar de LOCAÇÃO DE SISTEMA, o local da prestação de serviço será a SEDE DA CONTRATADA, portanto o ISS (Imposto sobre Serviço), será recolhido na sede da contratada (Paulo Afonso-BA), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº116.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Saloá/ PE);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Saloá/PE, 02 de janeiro de 2017



José Fernandes de Lima

Contratante



Valdir Paulino da Silva

CPF: 6560.045.634-04

RG: 3824089 RG:

Rep. legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: